DECRETO Nº 2.158, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1.989.

"Fixa o valor mínimo por m² de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 84 da Lei Municipal nº 510, de 02 de setembro de 1983,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Ficam aprovados, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 1.990, os valores constantes da tabela abaixo, correspondentes aos preços, por metro quadrado, para cálculo do valor mínimo de mão-de-obra utilizada na construção civil, para efeito de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

(1) USO NA CONSTRUÇÃO	TIPOS DE ACABAMENTO Preços em NCZ$			
	LUXO	PRIMEIRA	MÉDIO	ECONÔMICO
RESIDÊNCIA	620,00	500,00	390,00	240,00
APARTAMENTO	500,00	410,00	300,00	------
ESCRITÓRIO	470,00	400,00	290,00	------
COMERCIAL	410,00	340,00	290,00	260,00 (2)
INDUSTRIAL	420,00	370,.0	330,00	290,00 (2)

Nota: (1) Uso Misto: Considerar o uso da área preponderante.
(2) Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.

Artigo 2º - Os pretendentes à construção predial pelo regime de mutirão deverão inserir tal propósito no requerimento de aprovação da planta, sob pena de não ser dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por ocasião da retirada do "Habite-se".

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 14 de dezembro de 1.989.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Diretoria na data supra.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício